



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 25.341
Natureza: Processo Administrativo
Ano de Referência: 1994
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa
Relator: Conselheiro Mauri Torres

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se de Processo Administrativo decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, com a finalidade de analisar os atos de gestão e a regularidade da aplicação de recursos públicos, no exercício de 1994 (relatório às fl. 03 a 09 e documentação instrutiva às fl. 10 a 230).
2. Citados, os gestores responsáveis à época não se manifestaram, conforme as certidões de fl. 263, 270 e 326.
3. A Unidade Técnica emitiu os relatórios de reexames de fl. 234 a 238, 273 a 275, 279 a 289 e 303 a 312.
4. Os autos vieram ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.
5. Elaborado o relatório de inspeção e garantido o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa ao jurisdicionado, verificamos que foram cometidas irregularidades que demonstram práticas administrativas que infringiram normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.
6. Este *Parquet* entende que as condutas identificadas justificam a aplicação das sanções legais vigentes à época.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

7. Constatou-se, ainda, a realização de despesas em desacordo com o ordenamento jurídico vigente à época, as quais, em razão de sua natureza, implicam o ressarcimento dos seus valores (fl. 273 a 275, 279 a 289 e 303 a 312).

8. Pelo exposto, este Ministério Público de Contas opina pela:

a) aplicação de multa, com fulcro no art. 95, II e III, da Lei Complementar estadual nº 33, de 1994 (Lei Orgânica vigente à época), aos responsáveis, tendo em vista a violação de normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

b) determinação do ressarcimento dos valores referentes às despesas realizadas em desacordo com o ordenamento jurídico vigente à época.

9. É o parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2013.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas